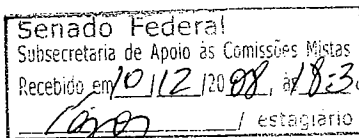




CONGRESSO NACIONAL



MPV-449

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se ao art. 4º da MP 449/2008, a seguinte redação:

“Art. 4º Aos parcelamentos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória não se aplicam o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002 e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado visa remover restrições à possibilidade de reparcelamento dos débitos abrangidos, especialmente, em processos do REFIS (Lei nº 9.964) e do PAES (Lei 10.684), visto que a MP, ao inserir no contexto da Lei 10.522 o “Art. 14-A”, está abrindo a possibilidade de reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou de parcelamento rescindido.

Como se vê, a hipótese de reparcelamento de débitos do REFIS e do PAES consta do art. 3º da MP. Nesse caso, é indispensável que se explicita, no texto do art. 4º, referência ao art. 3º, e não somente aos arts. 1º e 2º.

A presente emenda, que corrige a lacuna, submete o assunto à deliberação dos Senhores Parlamentares.

Assinatura

